



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.187/94

049

De 25 de Março de 1994.

"DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA E A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IPTU. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Concede ao Sindicato Rural de Pilar do Sul, inscrito no CGC. MF. sob nº 54.070.374/0001-00, com sede à Rua Cél Moraes Cunha, nº 253, nesta cidade, a remissão do seu débito referente ao IPTU. do exercício de 1993, no valor de CR\$92.622,13 (noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros reais e treze centavos), atualizado até 28/02/1994.

ART. 2º - Fica concedida à entidade referida no art. 1º, "caput", a isenção do pagamento de IPTU. sobre o imóvel onde funciona a sua sede, inclusive o relativo ao exercício de 1994.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... Continuação da Lei nº 1.187/94

050 .2.

Pilar do Sul, 25 de Março de 1994.

NARCIZO JOSÉ  
Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO  
-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL FÁTIMA DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório, sob n.º 2618
Pilar do Sul, 28/03/1994
O Func.